

Parecer nº 64/IEF/NAR ARINOS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0039637/2024-05

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Antonio Alcantara Zary	CPF/CNPJ: 246.817.680-49	
Endereço: Rua Tres Maria, N° 483	Bairro: Centro	
Município: Buritis	UF: MG	CEP: 3866000
Telefone: : (38) 999639395	E-mail: administrativo@terraviva.inf.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município: Buritis	UF: MG
Telefone: Escritório:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda são bento ii, são vicente ou santa tereza quinhão 06	Área Total (ha): 279,4670
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Buritis

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): 100735169

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,1794 AMPLIAÇÃO 3,4995 CORRETIVA	ha			
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nava em áreas de preservação permanente – APP	1,8028 0,4005 CORRETIVA	ha			
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	21,03040	ha			

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,1794 ampliação 3,4995 corretiva	ha	23L	317524.03 m E	8299728.67 m S
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nava em áreas de preservação permanente – APP	1,8028 ampliação 0,4005 corretiva	ha	23L	317833.82 m E	8299968.95 m S
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	21,03040	ha	23L	8299728.67 m S	8299387.71 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Barramento		4,0039
Agricultura		2,9431

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			2,1794
outro	corretiva agricultura		3,4995

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-Uso interno no imóvel ou empreendimento	151,6012 AMPLIAÇÃO 132,6917 CORRETIVA	m³
Madeira de Floresta nativa	- uso interno no imóvel ou empreendimento	0,2600 ampliação	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 04/12/2024

Data da vistoria: 18/12/2024

Primeiro pedido de informação complementar: 14/01/2025

Entrega das informações complementares: 23/02/2025

Data Parecer: 21/03/2025

2. OBJETIVO

O objetivo desse parecer é avaliar requerimento para as seguintes intervenções:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,1794 ha de ampliação e 3,4995 ha de área corretiva

- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 1,8028 ha de ampliação e 0,4005 ha corretiva para a construção de um barramento no empreendimento Fazenda Bento II, no município de Buritis - MG.

O pedido também inclui a realocação de 21,0340 ha da reserva legal averbada.

Processo analisado conforme requerimento ALTERADO (108922274)

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda São Bento II, São Vicente ou Santa Tereza Quinhão 06, de propriedade do Sr. Antônio Alcantara Zary, está localizado no município de Buritis-MG. A fazenda possui uma área de 280,5069 ha, conforme matrícula registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Buritis-MG. Entretanto, levantamento topográfico identificou uma área real de 279,4670 ha, dentro da margem aceitável pelo órgão ambiental.

A fazenda está inserida no bioma Cerrado, caracterizado por fitofisionomias como campo nativo, cerrado sensu stricto e matas ciliares. A propriedade é cortada por cursos d'água pertencentes à bacia hidrográfica do Rio São Francisco, apresentando solos predominantemente do tipo Latossolo vermelho-amarelo clima tropical úmido (Aw), com estação seca no inverno e chuvas concentradas no verão.

As principais atividades desenvolvidas incluem culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, ocupando 154,7212 ha. A propriedade está devidamente cadastrada no Cadastro Rural (CAR) sob o número MG-3109303-6D9E.7F7C.C1A1.41B3.AB6A.27D8.FA0C.6D1E.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Fazenda Bento II

Número de Registro: MG-3109303-6D9E.7F7C.C1A1.41B3.AB6A.27D8.FA0C.6D1E.

Área total: 279,4672 ha

Área de Reserva Legal: 59,21 ha. (21,19 %)

Área de uso antrópico consolidado: 157,15 ha.

Área de preservação permanente: 32,49 ha

- Qual a situação da área de Reserva Legal: A Reserva Legal encontra-se preservada, com exceção de uma área desmatada. No requerimento, foi apresentada a AIA corretiva, no qual o proprietário já foi autuado e será feita a relocação dessa área.

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

(x) alterada localização: 59,21 (21,19%)

- Formalização da Reserva Legal:

() Proposta no CAR

(x) Averbada – 59,21 há (21,19 %)

() Aprovada e não averbada

A nova área reserva legal com 61,20 ha sendo, 1,99 ha correspondem a ganho ambiental em quantidade de área.

- Número do documento:

Documento Termo de averbação reserva legal (100735176)

- Qual a modalidade da área de Reserva Legal:

(x) Dentro do próprio imóvel - 61,20 hectares

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se devidamente analisado no SICAR, com status: aguardando análise. No presente ato fica aprovada a localização da Reserva Legal proposta com área de 61,20 hectares.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida supressão da cobertura vegetal nativa de cerrado 2,1794 ha (ampliação) e 3,4995 ha de área corretiva em área comum; intervenção em 1,8028 ha (ampliação) e 0,4005 ha (corretiva) de Área de Preservação Permanente (APP) com supressão de cobertura vegetal para a construção de um barramento no empreendimento Fazenda Bento II, no município de Buritis - MG. O pedido também inclui a realocação de 21,0340 ha da reserva legal averbada.

- Taxas:

Taxa expediente referente a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente (APP), em uma área de 1,8028 hectares R\$665,24;

Taxa referente a análise de processo de reserva legal para fins de averbação opcional ou alteração de localização, em uma área de 21,0340 hectares R\$ 770,84;

Taxa expediente referente à aia corretiva, de supressão de cobertura vegetação nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 3,4995 hectares (sendo 0,5564 hectares em vegetação nativa e 2,9431 hectares em reserva legal averbada R\$675,80;

Taxa expediente referente a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 2,2011 hectares R\$670,52;

Taxa florestal referente à 132,6917 m³ de lenha de floresta nativa R\$1,961,60;

taxa florestal referente à 152,4239 m³ de lenha de floresta nativa (sendo 68,3574 m³ de lenha em app,

83,4598 m³ de lenha em vegetação nativa e 0,6067 m³ de lenha aproveitada do restante de árvores nobres) R\$ 1.126,65;

taxa florestal referente à 0,2600 m³ de madeira de floresta nativa R\$ 12,83;

Taxa de reposição florestal referente à 0,2600 m³ de madeira de floresta nativa R\$4,203,43

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais em relação a área para intervenção solicitada.

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Alta

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito Alta

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O empreendimento Fazenda São Bento II, São Vicente Ou Santa Tereza Quinhão 06, é de propriedade do Sr. Antônio Alcantara Zary, e está localizada no município de Buritis-MG. Constituída por área total de 279,4670 hectares, conforme a matrícula 5.138 e o Instrumento Particular De Contrato De Promessa – referente a matrícula 5.283, registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Buritis-MG. Foi detectado uma diferença entre a área do imóvel rural e à documentação da propriedade, feito o levantamento topográfico identificou-se que a propriedade possui área total de 279,4670 hectares, essa diferença está dentro do aceitável pelo órgão ambiental. Com isso, todos os dados deste estudo foram registrados corretamente.

Atividades desenvolvidas declaradas no requerimento: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Modalidade de licenciamento: Não passível

4.3 Vistoria Realizada

Considerando as avaliações preliminares realizadas foi necessária a realização de vistoria *in loco* que se realizou na data de 18/12/2024, contando com a presença da analista ambiental Maria Isabel Dantas Rodrigues e o consultor ambiental, Sr. Victor Hugo Apolinario de Matos, onde pode se constatar o seguinte:

supressão da cobertura vegetal nativa de cerrado 2,1794 ha (ampliação) e 3,4995 ha de área corretiva em área comum; intervenção em 1,8028 ha (ampliação) e 0,4005 ha (corretiva) de Área de Preservação Permanente (APP) com supressão de cobertura vegetal para a construção de um barramento no empreendimento Fazenda Bento II, no município de Buritis - MG. O pedido também inclui a realocação de 21,0340 ha da reserva legal averbada.

O objetivo deste projeto de intervenção é a relocação de uma fração de 21,0340 hectares da reserva legal averbada, que atualmente se encontra sobreposta a áreas de Área de Preservação Permanente (APP), lavoura consolidada e área antropizada após o ano de 2008.

Foi informado que a reserva legal do imóvel localizada anexo a APP do Córrego Sussuarana. A alteração solicitada de 21,0340 ha em área de reserva legal averbada com vegetação nativa com tipologia cerrado ralo e cerrado típico.

A área requerida para supressão de vegetação nativa soma 5.678 há com vegetação nativa com área corretiva com fitofisionomia campo sujo, cerrado ralo e cerrado típico.

Durante o percurso do Córrego Sussuarana, observa-se a formação de uma vereda em alguns trechos, enquanto outras áreas apresentam características típicas de um córrego, como um eixo encaixado – condição essencial para a construção de barramentos – e a ausência de solo hidromórfico. Foi identificada a presença de buritizeiros, e, por meio de vistoria em campo e análise de imagens, constatou-se uma intervenção não autorizada na Área de Preservação Permanente (APP) da vereda, ja foram tomadas as medidas administrativas. Diante disso, foram apresentados o (PRADA) e (AIA) corretiva para a área. Assim, a região será destinada exclusivamente à restauração ambiental, não podendo ser utilizada para o desenvolvimento de atividades econômicas.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Topografia de relevo plano, suave ondulado e ondulado.

Solo: Área requerida: constituída por Latossolo Vermelho Amarelo – LVA, A baixa textura argilosa fase cerrado tropical subcaducifólio relevo plano a ondulado.

Hidrografia: Os recursos hídricos incluem veredas, córrego sussuarana. A intervenção ambiental requerida neste processo será para construção de barramento em área APP de afluente córrego Três Capões.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: As principais fitofisionomias observadas na bacia do Rio São Francisco são: cerrado, campo cerrado, cerradão, campo limpo, mata sexa, mata ciliar ou de galeria, vegetação de várzea, veredas e capoeira. Na área do empreendimento, encontram-se pontos de cerrado como pode ser observado na imagem com o auxílio da plataforma IDE-Sisema (2021). Esse fato é justificável, uma vez que o cerrado, junto com o campo cerrado, são as formações de maior abrangência na bacia. A cobertura vegetal predominante da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento é de vegetação secundária formada por cerrado sentido restrito. A vegetação na área diretamente afetada pelo empreendimento, onde ocorrerá supressão, consistiu na caracterização fitofisionômica e florística do bioma cerrado

Fauna: Foi apresentado um relatório simplificado (100735132) sobre a fauna presente no empreendimento e aos seus arredores. Esse relatório fornece dados básicos baseados em estudos e pesquisas sobre a fauna presente no Brasil, Cerrado e em empreendimentos rurais localizados na Bacia do Rio Urucuia, sendo fundamental para o planejamento e implementação de ações para garantir a perpetuidade da fauna silvestre em consonância com as atividades econômicas do empreendimento. Para a realização desse presente Relatório foi utilizado estudos feitos em empreendimentos vizinhos, artigos acadêmicos e a Lista de Espécies Ameaçadas de extinção da Fauna do Estado de Minas Gerais aprovada pela Deliberação Normativa COPAM nº 147, de 30 de abril de 2010

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Laudo técnico que sugere a inexistência de alternativa locacional (100735145) para fins de construção de barramento sendo o local com solo estável e adequado para construção das instalações e a ausência de nascentes. Mediante a analise técnica não a alternativa locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Este parecer trata da análise da solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa de cerrado 2,1794 ha (ampliação) e 3,4995 ha de área corretiva em área comum; intervenção em 1,8028 ha (ampliação) e 0,4005 ha (corretiva) de Área de Preservação Permanente (APP) com supressão de cobertura vegetal e alteração de 21,0340 hectares da Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural que abriga a Reserva Legal de origem, visando à implantação de uma barragem de irrigação e uma adutora.

O barramento resultará em uma área de inundação de 4,0039 hectares. A área destinada à APP do barramento e o traçado da adutora serão objeto de alteração da Reserva Legal. Para a construção do barramento e da adutora, serão utilizados 1,8028 hectares de APP e 2,1794 hectares de vegetação nativa.

Foi apresentado PRADA, a área do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, de APP da vereda que encontra-se com 1,3935 ha consolidada e 0,4005 ha antropizada. Assim, a

região será destinada exclusivamente à restauração ambiental, não podendo ser utilizada para o desenvolvimento de atividades econômicas.

5.1 Da intervenção em área de preservação permanente

A intervenção requerida tem um total de 3,9822 hectares, sendo 1,8028 hectares em área de preservação permanente, 0,3684 hectares em vegetação nativa e 1,7930 hectares em Reserva Legal, com fitofisionomia mata ciliar e campo.

Foram identificadas espécies imunes ao corte. Foi apresentado censo florestal com espécies de Buriti e Pequi.

O objetivo deste projeto de intervenção é a relocação de uma fração de 21,0340 hectares da reserva legal averbada, que atualmente se encontra sobreposta a áreas de vereda, Área de Preservação Permanente (APP), lavoura consolidada e área antropizada após o ano de 2008.

Além disso, a área será impactada pela construção de barramento, aterro, adutora e pela APP associada ao barramento a ser implementado, conforme o art. 9º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas. Será deixado uma compensação de 1,99 hectares de Reserva Legal Proposta no CAR, como ganho ambiental, sendo assim o empreendimento terá 61,2039 hectares de Reserva Legal.

A intervenção enquadra-se como obra de interesse social, conforme a Lei Estadual nº 20.922/2013. Nesse sentido, a Lei supramencionada assevera sobre a autorização de intervenção ambiental em APP, vejamos:

"Art. 3º para os fins desta lei, consideram-se:

(...)

II- de interesse social:

(...)

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

Art. 12. a intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio".

No mesmo sentido a Resolução CONAMA nº 369/2006, dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP que será suprimida. Quanto à compensação o PTRF tem como objetivo informar que será feito a compensação ambiental em 3,5968 hectares com 2.395 mudas da espécie nativa do cerrado devido a intervenção em uma área de 3,5968 hectares. Estas reconstituições da flora servirão para que seja minimizado os impactos ambientais com a intervenção ambiental, e as mudas serão plantadas em um local ralo e que irão enriquecer a vegetação local.

Considerando que há a presença de espécies de Buriti no local, destacamos a Lei nº22.919, de 12/01/2018, que

"Art. 1º – Fica declarada de interesse comum e imune de corte no Estado a palmeira buriti – Mauritia sp.

§ 1º – O corte, a extração e a supressão do buriti serão admitidos, excepcionalmente, mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, nas seguintes situações:

I – nos casos de utilidade pública, previstos no inciso I do art. 3º da [Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013](#);

II – nos casos de interesse social previstos nas alíneas “e” e “g” do inciso II do art. 3º da [Lei nº 20.922, de 2013](#), para reservação de água, quando esta espécie ocorrer desassociada do ambiente típico de veredas.

§ 2º – Nas áreas urbanas, a autorização de que trata o § 1º poderá ser concedida pelo órgão municipal competente, observado o disposto nesta lei".

A área total destinada à reconstituição ambiental é de 1,9268 ha, serão plantadas 3.211 (três mil e duzentas e onze) mudas de espécies nativas, incluindo Buriti, seguindo critérios ecológicos de recuperação vegetal. O processo de reconstituição adotará técnicas como enriquecimento florestal, controle de espécies invasoras e plantio de espécies adaptadas ao bioma Cerrado.

O barramento possui uma área de 2,6086 hectares, a adutora com 0,5931 hectares e o aterro com 0,8022 hectares, com um total de 4,0039 hectares de intervenção. O local onde passará a adutora possui 597,00 metros de comprimento e 10,00 metros largura. A supressão das árvores ocorrerá em locais diferentes dentro da área diretamente afetada nas seguintes coordenadas centrais No projeto serão plantadas 95 (noventa e cinco) mudas de Buritizeiros, na Área de Preservação Permanente do barramento que será construído. Coordenada central: Latitude: 15°22'13.39"S , Longitude: 46°41'45.83"O.

5.2.1 Da área de recuperação

Considerando que a intervenção objeto do presente pedido de Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) corretiva incide sobre Área de Preservação Permanente (APP) de vereda, cumpre destacar que, conforme o disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, em especial no artigo 12, §2º, a intervenção em APP somente poderá ser autorizada em caráter excepcional, mediante justificativa técnica e ambientalmente adequada.

No entanto, ressalta-se que, neste caso específico, a área não será destinada ao desenvolvimento de atividade econômica, mas sim à execução de ações voltadas à recuperação e à restauração ecológica da vegetação nativa, o que se alinha aos objetivos da proteção e recomposição das funções ecológicas das APPs, conforme previsto na legislação supracitada e no Decreto nº 47.749/2019, que regulamenta a referida Lei.

A intervenção proposta, portanto, visa atender aos preceitos da recuperação ambiental de áreas degradadas, o que é não apenas permitido, mas incentivado no contexto da legislação ambiental estadual. Ainda que se trate de AIA corretiva, entende-se que a regularização da intervenção, com vistas à promoção da restauração da APP de vereda, se mostra compatível com os dispositivos legais vigentes, desde que respeitados os critérios técnicos exigidos pelos órgãos ambientais competentes.

5.2 Da alteração de reserva legal

A propriedade possui 279,4670 hectares, sendo um total de 61,20 ha (21,90 %) da área total do empreendimento de Reserva Legal, ou seja, estar em conformidade com a legislação. As áreas propostas para alteração de Reserva Legal possuem a mesma tipologia vegetacional das áreas atuais, glebas com condições iguais as atuais, às áreas propostas estão localizadas dentro do próprio imóvel, forma uma melhor ligação com outras áreas de vegetação nativa e com áreas de Preservação Permanente da propriedade, as áreas estão dentro da mesma bacia hidrográfica e cursos d'água semelhantes, mesmo tipo de solo e ainda um acréscimo de área de 2,000 hectares de reserva legal, além do que tinha originalmente.

Desta forma observa-se que a alteração pleiteada atende a legislação vigente e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022:

"Art. 27 – O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o *caput* deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em

melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

Art. 61. a alteração da localização da área de reserva legal no interior do imóvel rural será admitida, desde que cumpridos os requisitos previstos no § 1º do art. 27 da lei nº 20.922, de 2013.

§ 1º não será autorizada a redução do percentual da área da reserva legal averbada ou da reserva legal aprovada e não averbada pelo órgão ambiental competente.

§ 2º para fins do disposto no § 1º do art. 27 da lei nº 20.922, de 2013, considera-se ganho ambiental a redução da fragmentação de habitats, o aumento da conectividade, a formação de corredores ecológicos, o reforço da importância ecológica da área de reserva legal, dada a sua localização em áreas prioritárias para a conservação, extrema ou especial, ou pela preservação de áreas com maior fragilidade ambiental, a presença de espécies especialistas ou maior diversidade de nichos ecológicos, o favorecimento do aumento de fluxo gênico da flora e da fauna silvestre.

§ 3º o ganho ambiental deverá ser considerado comparado às condições da área no momento da sua regularização pelo órgão ambiental competente, não se admitindo, sob quaisquer hipóteses, a aplicação dos benefícios do inciso iii do art. 38 da lei nº 20.922, de 2013."

Segue demonstração dos dados em tabela:

Reserva legal atual	59,21 hectares	21,19 %
Reserva legal regularizada	61,20 hectares	20,90% (ganho ambiental de 1,99hectares)

5.3 Da supressão de vegetação nativa

Na área requisitada de 2,1794hectares para a Supressão de vegetação nativa, não se encontra em área de uso antrópico consolidada, a vegetação é típica de cerrado stricto sensu, onde atualmente é área de Reserva Legal, onde a mesma está em processo de alteração neste processo, a abertura da área será para o uso alternativo do solo, para construção de adutora e formação de nova APP do barramento.

Na área requerida para a supressão de vegetação nativa, não foi identificado em vistoria nenhuma espécie imune de corte.

Desta forma, sugere-se o deferimento da Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 2,1794 hectares e a Intervenção com Supressão em Área de Preservação Permanente 1.8028 hectares e a Alteração da área de Reserva Legal de 21,0340 hectares dentro do próprio imóvel rural que contém a Reserva Legal de Origem, para implantação de uma barragem de Irrigação.

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente. Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento supressão da cobertura vegetal nativa de cerrado 2,1794 ha (ampliação) e 3,4995 ha de área corretiva em área comum; intervenção em 1,8028 ha (ampliação) e 0,4005 ha (corretiva) de Área de Preservação Permanente (APP) com supressão de cobertura vegetal e alteração de 21,0340 hectares da Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural que abriga a Reserva Legal de origem, visando à implantação de uma barragem de irrigação e uma adutora, na Fazenda Bento II, de propriedade da Sr. Antonio Alcantara Zary, no município de Buritis - MG, desde que cumprido todas as medidas ambientais.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Executar a restauração da Área de Preservação Permanente - APP , com a delimitação da faixa de Preservação de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área inferior a 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único. PRAZO: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
- Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único. PRAZO: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
- Executar a compensação dos cortes de Buritis, conforme proposta detalhada feito o censo verificou uma quantia de 19 Buriti, onde destes o empreendedor fará o replantio na proporção de 5 a cada 1 suprimido, sendo feito o plantio de 95 mudas da espécie de Buriti, conforme este projeto técnico de reconstituição de flora. O local da compensação será na área de APP do barramento que será construído e aprovada no parecer único. PRAZO: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão

da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
2	Executar a restauração da Área de Preservação Permanente - APP , com a delimitação da faixa de Preservação de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área inferior a 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
3	Executar a compensação dos cortes de Buritis, conforme proposta detalhada feito o censo verificou uma quantia de 19 Buriti, onde a proporção de 5 a cada 1 suprimido, sendo feito o plantio de 95 mudas da espécie de Buriti, conforme este projeto técnico de reconstituição de flora. O local da compensação será na área de APP do barramento que será construído e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual
4	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
5	Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	Prazo: 30 dias após a realização da supressão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Adrielly Aparecida Barbosa de Oliveira

MASP: 13309487695

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Adrielly Aparecida Barbosa de Oliveira, Colaboradora**, em 28/03/2025, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **110251677** e o código CRC **75C9B6FE**.

Referência: Processo nº 2100.01.0039637/2024-05

SEI nº 110251677

ERRATA

Unaí, 04 de abril de 2025.

Registrarmos as correções do item abaixo, em virtude de erros materiais no preâmbulo do Parecer 64 (108932843) que passa a vigorar com a seguinte redação:

PRÊAMBULO:

Onde se lê:

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,1794 AMPLIAÇÃO 3,4995 CORRETIVA	ha			
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nava em áreas de preservação permanente – APP	1,8028 0,4005 CORRETIVA	ha			
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	21,03040	ha			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,1794 ampliação 3,4995 corretiva	ha	23L	317524.03 m E	8299728.67 m S

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nava em áreas de preservação permanente – APP	1,8028 ampliação 0,4005 corretiva	ha	23L	317833.82 m E	8299968.95 m S
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	21,03040	ha	23L	8299728.67 m S	8299387.71 m S

Leia-se:

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,1794 AMPLIAÇÃO 3,0990 CORRETIVA	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nava em áreas de preservação permanente – APP	1,8028 AMPLIAÇÃO 0,4005 CORRETIVA	ha
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	21,0340	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (3,0990 EM CARÁTER CORRETIVO)	5,2784	ha	23L	317524.03 m E	8299728.67 m S

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nava em áreas de preservação permanente – APP (0,4005 EM CARÁTER CORRETIVO)	2,2033	ha	23L	317833.82 m E	8299968.95 m S
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	21,0340	ha	23L	8299728.67 m S	8299387.71 m S

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Adrielly Aparecida Barbosa de Oliveira, Colaboradora**, em 04/04/2025, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110959044** e o código CRC **48A6C20E**.

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental - Instituto Estadual de Florestas - Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 - Bairro Nova Divineia - CEP 38613-094 - Unaí - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0039637/2024-05

SEI nº 110959044

ERRATA

Unaí, 09 de maio de 2025.

Registrarmos as correções do item abaixo, em virtude de erros materiais no preâmbulo do Parecer 64 (110251677) que passa a vigorar com a seguinte redação:

PRÊAMBULO:

Onde se lê:

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-Uso interno no imóvel ou empreendimento	151,6012 AMPLIAÇÃO 132,6917 CORRETIVA	m³
Madeira de Floresta nativa	- uso interno no imóvel ou empreendimento	0,2600 ampliação	m³

Leia-se:

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	- Uso interno no imóvel ou empreendimento	186,1367	m³
	-(Definição quanto ao uso do volume junto ao Auto de Infração nº. 382805/2025- "Perdimento")	151,6012	m³
Total	Uso interno no imóvel ou empreendimento e Definição quanto ao uso do volume junto ao Auto de Infração nº. 382805/2025- "Perdimento"	337,7379	m³

Madeira de floresta nativa	- uso interno no imóvel ou empreendimento	0,2600	m ³
----------------------------	---	--------	----------------

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Adrielly Aparecida Barbosa de Oliveira, Colaboradora**, em 09/05/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113239975** e o código CRC **C84441CF**.

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental - Instituto Estadual de Florestas - Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 - Bairro Nova Divineia - CEP 38613-094 - Unaí - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0039637/2024-05

SEI nº 113239975